



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE**  
**Controle Interno - APOSTILAMENTO/ 2022**  
**CA Nº 015/2022 FMS**  
**(PE-CPL-005/2021-PMBB - Processo Administrativo nº 2021-0720-02/SEMAP)**

PROCESSO nº: 2022.0201-01/SEMUS

**EMENTA: 1º Termo de Apostilamento/CA Nº015/2022-FMS** Objeto: Revisão de preço de combustível Gasolina Comum.  
Contrato: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de combustível GASOLINA COMUM, para autos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Breu Branco - PA.

Quanto aos autos constatamos apenso:

- O pedido e a justificativa da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO BREU LTDA (09.197.126/0001-72), para a alteração/aumento no preço do combustível
- O DESPACHO que informa a Sra. *Flávia dos Santos Nascimento* (Fiscal do Contrato), sobre o aumento de preços de combustíveis (Gasolina Comum), do contrato supramencionado;
- Há a manifestação da Sra *Flávia dos Santos Nascimento*, (Fiscal de Contrato), que analisou os documentos e que não há objeção para o atendimento do pleito.
- Consta também o DESPACHO de pedindo de dotação e saldo da Sra. *Katiane Alves de Oliveira* (Gestora da Saúde), para realização deste apostilamento;
- Consta o DESPACHO de confirmação da Sra. *Eliani Mezzomo Francischetto* (Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ), da existência de dotação e saldo para efetivação do apostilamento;
- Consta ainda a JUSTIFICATIVA e a AUTORIZAÇÃO, ambas emitidas pela Sra. *Katiane Alves de Oliveira* (Gestora da Saúde).
- Consta ainda o **1º Termo de Apostilamento**, cujo objeto é a revisão de preço do combustível (gasolina), que ficará 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), maior, ou seja, o valor do litro da gasolina passará de R\$ 6,78 (seis reais e setecentos e oito centavos), para R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), referentes ao contrato **CA Nº 015/2022 FMS**, a partir da data do apostilamento;

No que concerne à questão legal, o referido apostilamento encontra-se respaldado conforme o ITEM 6.3 da CLÁUSULA SEXTA do referido contrato, pertinente ao §8º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo de apostilamento.

É o parecer.  
s.m.j

Breu Branco/Pa, 02 de fevereiro de 2022.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos